

Processo nº: 1153224
Natureza: **Denúncia**
Denunciante: Paulo Augusto Machado
Jurisdicionado: Estado de Minas Gerais
Denunciados: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins; Breno Esteves Lamar
Ano Ref.: 2023

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada por Paulo Augusto Machado em face do edital de Tomada de Preços nº 039/2022, Processo de Compra nº 2101003 039/2022, cujo objeto consiste “contratação de consultoria de pessoa jurídica para revisão do plano de manejo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro – PESB e elaboração dos planos de manejo da Estação Ecológica Estadual Água Limpa – EEEAL e da Estação Ecológica Estadual Mar de Espanha - EEEME” no Estado de Minas Gerais, conforme peça nº 1 - do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP).

A petição inicial foi protocolada neste Tribunal de Contas em 02/08/2023, recebida como Denúncia em 04/08/2023 e distribuída à minha relatoria em 07/08/2023 (peça nº 5 do SGAP).

De acordo com o edital, a entrega da documentação de habilitação, da proposta técnica e da proposta comercial está prevista para ocorrer em 09/08/2023, enquanto a abertura e julgamento das propostas ocorrerá no dia 10/08/2023 (peça nº 2 do SGAP).

Em suma, o Denunciante aduziu que não há justificativa para a atribuição de pesos desiguais na valoração dos critérios de técnica e preço. Alegou, também, a existência de critérios da proposta técnica que se confundem com requisitos de habilitação.

Pontuou a irregularidade da ausência de orçamento básico como anexo do edital, bem como a irregularidade de exigência de certidão negativa de débito estadual, em desconformidade com a Lei nº 8.666/93.

Destacou ser irregular a proibição de participação de empresas que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária aplicada por qualquer órgão da Administração Pública. Por fim, ressaltou que a ausência de publicações, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e no Portal do Instituto Estadual de Florestas, de atos relacionados ao certame licitatório, viola o princípio da publicidade.

Pleiteou a suspensão liminar do certame e, ao final, requereu que seja julgada procedente a presente Denúncia, determinando a anulação do Edital de Tomada de Preços nº 039/2022.

Para fins de instrução preliminar do processo, determino, nos termos do art. 306, II, do RITCMG, a intimação da Sra. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, Diretora-Geral do Instituto Estadual das Flores e do Sr. Breno Esteves Lamar, Diretor de Unidades de Conservação do Instituto Estadual de Florestas, na forma prevista no art. 166, II e §1º, VI do mesmo diploma regimental, para que, **no prazo de 03 (três) dias**, encaminhem a esta Corte de Contas o inteiro teor das fases interna e externa da Tomada de Preços nº 039/2022, bem como as justificativas em face dos apontamentos da presente Denúncia, cuja petição deverá ser-lhe franqueada (peça nº 1 do SGAP), sem prejuízo de eventual abertura do contraditório no momento oportuno.

Cientifique-lhe que o descumprimento da determinação acima poderá ensejar aplicação de multa pessoal e individual de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Toda a documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Após o decurso do prazo, havendo ou não manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado eletronicamente)